



LEI Nº 3.036 /2008.

Cria a estrutura organizacional do Hospital Público Municipal da Serra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para atender às necessidades técnico-administrativas do Hospital Público Municipal da Serra, criado pela Lei Municipal n.º 2716/2005, fica estabelecida a estrutura organizacional constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Para atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam criados os cargos e funções constantes do Anexo II, que também passa a integrar esta Lei.

§ 1.º Os cargos e funções descritos no Anexo II desta Lei integrarão o quadro de pessoal permanente da Fundação Municipal Hospitalar de Macaé - FMHM, criada pela Lei 2424/2003, a qual terá a atribuição de provê-los e custeá-los.

§ 2.º A FMHM, como gestora e mantenedora de todos os hospitais públicos municipais de Macaé, poderá, por conveniência administrativa e/ou interesse público, proceder ao remanejamento de pessoal de uma unidade hospitalar para outra, obedecida a legislação em vigor.

§ 3.º Salvo o disposto no artigo 26 da Lei 2424/03, todo pessoal ficará submetido ao Regime Jurídico e ao Plano de Cargos e Salários da FMHM.

§ 4.º A cessão de servidores de que trata o art. 26 da Lei 2424/03 perdurará enquanto houver necessidade e na garantia do interesse público.

Art. 3.º Enquanto não for criado o plano de cargos, carreiras e salários da FMHM, serão adotados, no que couber, os padrões de vencimentos estabelecidos para os servidores da Prefeitura Municipal de Macaé - PMM.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica vedado para todos os profissionais de saúde que atuem no Hospital Público Municipal da Serra o sistema de trabalho de sobreaviso, sob pena de apuração de responsabilidades.

Art. 4.º Os serviços auxiliares e de apoio administrativo, que não constituam atividade-fim da Unidade Hospitalar, poderão ser terceirizados pela FMHM, em conformidade ao que dispõe o art. 37 da Lei 2424/03.

Art. 5.º Os serviços que envolvam alta tecnologia e complexidade ao atendimento médico-hospitalar de emergência poderão ser terceirizados pela FMHM, em face da necessidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria nos exercícios futuros e, no presente exercício, à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

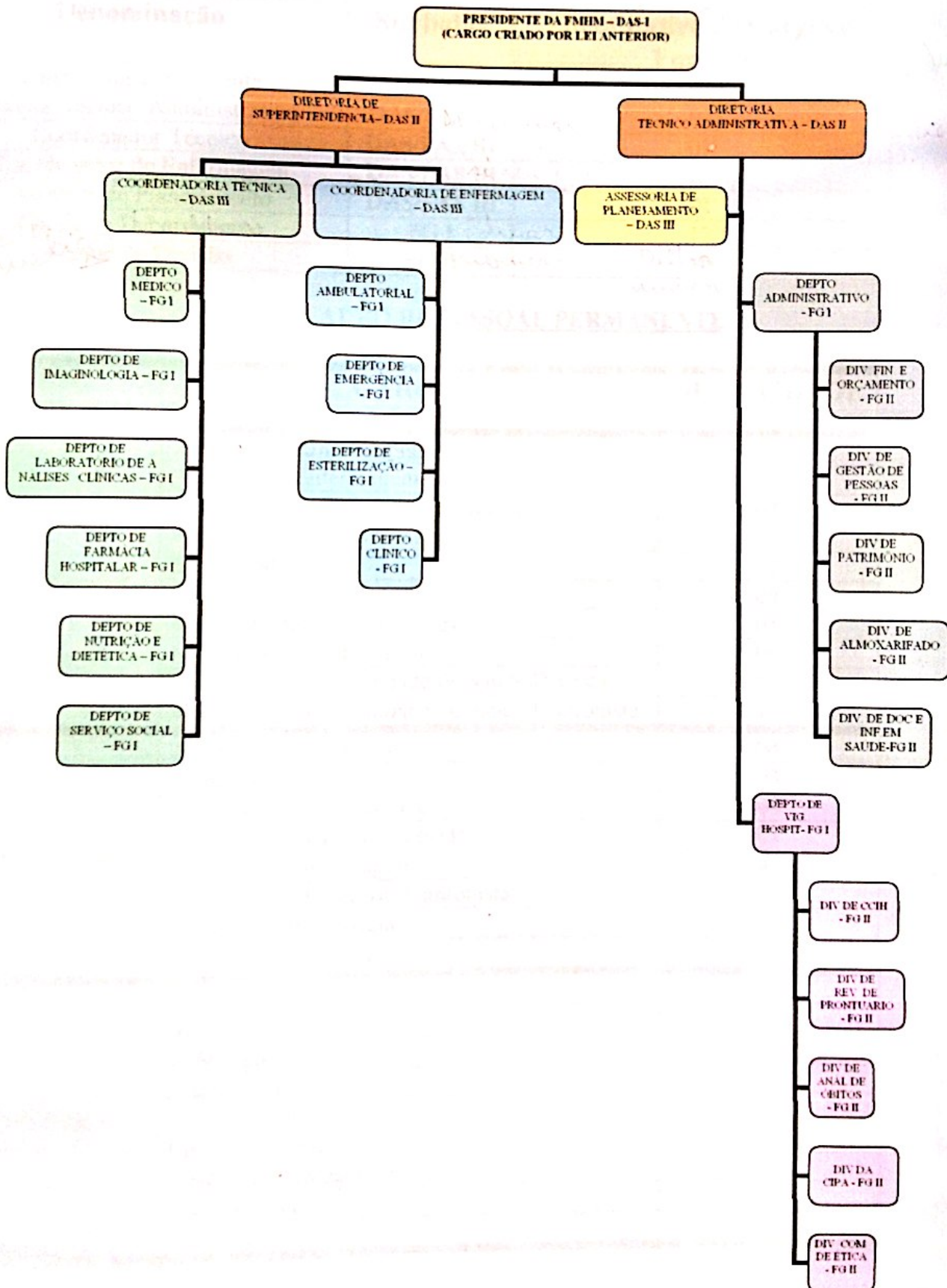
GABINETE DO PREFEITO, em 22 de janeiro de 2008.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	OD: 210
Publicação No	6935
Data	23/01/08
pág.	13
F. Al. S. VIDOR	



ANEXO I





ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Símbolos	Quantitativo de Cargos e Funções
Diretor Superintendente	DAS/FAS II	01
Diretor Técnico Administrativo	DAS/FAS II	01
Coordenador Técnico	DAS/FAS III	01
Coordenador de Enfermagem	DAS/FAS III	01
Assessor de Planejamento	DAS/FAS III	01
Chefia de Departamento	FG I	12
Chefia de Divisão	FG II	10

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS	QUANTIDADE
1- Nível Auxiliar	Auxiliar de Almoxarifado	01
	Auxiliar de Enfermagem Diarista	08
	Auxiliar de Enfermagem Plantonista	03
	Auxiliar de Laboratório Diarista	03
	Dispensador	02
	Maqueiro	04
	Motorista de Veículos Leves	01
	Motorista de Ambulância	06
	Recepcionista de Unidade de Saúde Diarista	03
	Recepcionista de Unidade de Saúde Plantonista	13
2- Nível Médio	Agente Administrativo	04
	Almoxarife	03
	Assistente Administrativo	04
	Técnico de Aparelho Gessado	07
	Técnico de Enfermagem	48
	Técnico de laboratório Plantonista	07
	Técnico de Radiologia	07
	Técnico de contabilidade	01
3- Nível Superior	Assistente Social	03
	Biólogo	01
	Enfermeiro	08
	Farmacêutico	01
	Fisioterapeuta	03
	Médico Diarista	02
	Médico Plantonista	16
	Nutricionista	01
	Psicólogo	03